



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos e medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê o direito à saúde como direito fundamental e forma de promoção social ([arts. 6º e 196](#));

**CONSIDERANDO** que, no sistema universal, o direito à vida, à saúde mental e à integridade física são protegidos nos [arts. 6º e 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos \(1966\)](#), pelo [art. 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais \(1966\)](#), pela [Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes \(1984\)](#) e seu Protocolo Facultativo (2002), bem como pela [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência \(2006\)](#);

**CONSIDERANDO** que o direito à vida, à saúde mental e à integridade física são protegidos nos [arts. 4º, 5º e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos \(1969\)](#), pelo [art. 10 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais \(Protocolo de São Salvador – 1988\)](#), pela [Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura \(1985\)](#) e pela [Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência \(1999\)](#);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** que a [Lei nº 10.216/2001](#), dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas acometidas de transtornos mentais, reconhecendo o direito ao tratamento com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade (arts. 1º e 2º, parágrafo único, II);

**CONSIDERANDO** que a [Resolução CNJ nº 113/2010](#) e a [Recomendação CNJ nº 35/2011](#) dispõem sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e estabelecem que juiz competente para a execução da medida de segurança sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomiais;

**CONSIDERANDO** que a [Resolução nº 8/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos](#) se destina à orientação das políticas de saúde mental e uso problemático de álcool e outras drogas em todo o território nacional, sendo direcionada não somente aos agentes de instituições de Estado, mas contemplando a totalidade dos setores envolvidos na construção e implementação de políticas públicas voltadas à clientela em sofrimento psíquico, incluindo também os setores do judiciário e do legislativo nas demandas que envolvam proposições de ações coletivas e/ou individuais, resolução de conflitos envolvendo a garantia de direitos ou reconhecimento e cessação de violações dos mesmos;

**CONSIDERANDO** o Ponto Resolutivo 8 da sentença da Corte Interamericana de Direito Humanos proferida no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, que determinou ao Estado brasileiro continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos na sentença (parágrafo 250);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** que a [Resolução CNJ nº 364/2021](#) criou a Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com atribuição de adotar medidas e encaminhamentos voltados à implementação das sentenças do referido tribunal internacional, com o escopo de garantir a não repetição das violações;

**CONSIDERANDO** que, em audiência de supervisão de sentença realizada em 23 de abril de 2021, a Delegação do Estado Brasileiro informou que o Poder Executivo implementará curso de formação permanente voltado a profissionais de saúde e que o CNJ se comprometeu a promover capacitações complementares voltadas aos outros atores do Sistema de Justiça que lidam também com a questão de saúde mental,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para:

I – propor cursos complementares de capacitação *on-line*, *podcasts* e um calendário anual de eventos de formação inicial e continuada sobre os parâmetros internacionais de direitos humanos a respeito do trato das pessoas com deficiência psicossocial voltado aos profissionais do Sistema de Justiça que lidam com atendimento de saúde mental;

II – elaborar propostas de encaminhamentos e outras medidas necessárias para prevenção de tortura e qualquer forma de tratamento cruel, desumano e degradante no contexto de internação por motivos psiquiátricos, inclusive em relação à pacientes judiciários submetidos à medida de segurança na modalidade internação; e

III – sugerir medidas para garantir o fortalecimento dos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir atendimento adequado e substitutivo à internação para pessoas com deficiência psicossocial, observando-se o norte da [Lei nº 10.216/2001](#), interpretada à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos, organizar evento *on-line* e promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, inclusive com a participação de especialistas e técnicos que possibilitem a obtenção de subsídios qualificados quanto à matéria;

II – avaliar diretrizes e medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à promoção da saúde mental das pessoas em situação de internação por motivos psiquiátricos e das que estão em cumprimento de medidas de segurança e suas famílias;

III – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais para implementação das obrigações internacionais que decorrem dos tratados internacionais de direitos humanos; e

IV – aprovar cronograma de atividades para cumprimento dos incisos anteriores.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça e Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Fórum da Saúde);

III – Sandra Krieger Gonçalves, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Saúde do Ministério Público;

IV – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador Institucional da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

V – Luís Fernando Nigro, Juiz de Direito e Coordenador Executivo do Programa PAIPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI – Patrícia Carlos Magno, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VII – Isabel Penido de Campos Machado, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VIII – Hugo Fernandes Matias, integrante da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;

IX– Haroldo Caetano, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

X – Marden Marques Soares Filho, Coordenador da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).

XI – Isabel Lima, da ONG de Direitos Humanos Justiça Global, em representação aos petionários do Caso Ximenes Lopes vs. Brasil;

XII – Akime Kamimura, Consultora de Direitos Humanos do Escritório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil;

XIII – Fabíola Geoffroy Veiga Corte Real, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) – Escritório no Brasil;

XIV – Bárbara Coloniese, Perita Coordenadora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

XV – Milton Nunes Toledo Junior, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

XVI – Aline Albuquerque Sant’Anna de Oliveira, Advogada da União no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

XVII – Erika Kokay, Deputada Federal e Coordenadora da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial; e

XVIII – Rogério Giannini, representando o Grupo de Trabalho sobre o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CDNH).

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de Relatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta justificada, apresentada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**